



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO—1\$80

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		42\$
A 3.ª série . . .	80\$		42\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.118, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, do artigo 4.º do decreto n.º 15:809, que promulga várias providências sobre Misericórdias.

Rectificação ao decreto n.º 15:885, que estabelece as normas a que tem de obedecer a eleição dos dois vogais do Conselho de Inspeção das Misericórdias, a que se refere a última parte do artigo 4.º do decreto n.º 15:809.

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 15:165, que suprime a tabela de valores médios para a cobrança dos direitos *ad valorem* dos géneros de exportação e insere várias disposições relativas a falsas declarações de valor.

Rectificação ao decreto n.º 15:870, que contém alterações à pauta de importação respeitantes a vidro triturado e ladrilho de qualquer matéria.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Carta de Confirmação e Ratificação do projecto de Convenção adoptado na primeira sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Washington de 29 de Outubro a 29 de Novembro de 1919, limitando a oito horas por dia e a quarenta e oito horas por semana o número de horas de trabalho nos estabelecimentos industriais.

Carta de Confirmação e Ratificação do projecto de Convenção adoptado na terceira sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra de 25 de Outubro a 19 de Novembro de 1919, relativo à aplicação do descanso semanal nos estabelecimentos industriais.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 15:935—Insere várias disposições relativas à faculdade concedida à Junta do Crédito Agrícola para a fixação das taxas de juros de empréstimos feitos pela Caixa Geral de Crédito Agrícola.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Por ter saído com inexactidões o artigo 4.º do decreto n.º 15:809 de 23 de Julho de 1928, publicado no *Diário do Governo* n.º 175 1.ª série, de 2 de Agosto do mesmo ano, novamente se publica o referido artigo:

Artigo 4.º Para uniformizar a vida das Misericórdias, propor a repressão de quaisquer abusos e fazer propaganda destas instituições de assistência, constituir-se há um conselho de inspecção das misericórdias, composto do director geral da assistência e seis provedores ou funcionários superiores das Misericórdias do continente, sendo três escolhidos pelo Ministro do Interior e três eleitos pelos provedores das Misericórdias do País.

Direcção Geral de Assistência, 5 de Setembro de 1928.—O Director Geral, *Luis Machado Pinto*.

Rectificação ao decreto n.º 15:885

Para os devidos efeitos se declara que na alínea b) do artigo 1.º do decreto n.º 15:885, de 18 de Agosto de 1928, publicado no *Diário do Governo* n.º 194, 1.ª série, de 24 do mesmo mês, onde se lê: «no dia 1 de Setembro próximo», deve ler-se: «no dia 1 de Outubro próximo».

Direcção Geral de Assistência, 5 de Setembro de 1928.—O Director Geral, *Luis Machado Pinto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Rectificação ao decreto n.º 15:165, de 10 de Março de 1928, publicado no «*Diário do Governo*» n.º 57, 1.ª série, de 10 de Março de 1928

No § único do artigo 4.º, onde se lê:

A importância a que se refere este artigo será paga pelo importador quando decair e pelo Estado no caso contrário.

Deve ler-se:

A importância a que se refere este artigo será paga pelo exportador quando decair e pelo Estado no caso contrário.

3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, 7 de Setembro de 1928.—O Chefe da Repartição, *António Augusto Curson*.

Rectificação ao decreto n.º 15:870, de 18 de Agosto de 1928, publicado no «*Diário do Governo*» n.º 189, 1.ª série, da mesma data

No artigo 2.º, onde se lê:

Artigo 664. Ladrilhos, mosaicos e fragmentos de mosaico de qualquer matéria, colados ou não em papel.

Deve ler-se:

Artigo 664. Ladrilhos mosaicos e fragmentos de mosaico, de qualquer matéria, colados ou não em papel.

3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, 7 de Setembro de 1928.—O Chefe da Repartição, *António Augusto Curson*.